

ADITAMENTO A ACORDO (sexto)

CONSIDERANDO QUE:

- I. Foi celebrado um protocolo entre a Saudaçor S.A. e a ACSS I.P. através do qual é facultada à Região Autónoma dos Açores o acesso e utilização do Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas do Serviço Nacional de Saúde;
- II. Nos termos desse protocolo, a operacionalização do mesmo é articulada e formalizada em acordos a estabelecer entre as diversas entidades tuteladas pelas partes, com competência nas diversas áreas abrangidas pelo mesmo e as restantes entidades envolvidas, designadamente a INCM;
- III. A 27 de junho e a 25 de outubro de 2013, foram celebrados dois acordos, entre a Saudaçor S.A. e a INCM S.A., para o fornecimento de vinhetas de prescritores locais de prescrição, a disponibilizar aos profissionais e instituições de saúde da Região Autónoma dos Açores e para a produção de receitas médicas pré-impressas, respetivamente;
- IV. A 6 de maio de 2014, foi celebrado o primeiro aditamento aos acordos referidos no ponto anterior, com vista ao fornecimento adicional de vinhetas médicas, vinhetas de locais de prescrição e blocos de receitas;
- V. A 6 de junho de 2016, foi celebrado o segundo aditamento aos acordos referidos no ponto III, com vista ao fornecimento adicional de vinhetas médicas e blocos de receitas;
- VI. A 27 de outubro de 2016, foi celebrado o terceiro aditamento aos acordos referidos no ponto III, com vista ao fornecimento adicional de vinhetas médicas, vinhetas de locais de prescrição normais, vinhetas de locais de prescrição (regime especial de comparticipação de medicamentos para pensionistas) e blocos de receitas;
- VII. A 28 de agosto de 2023, foi celebrado o quarto aditamento aos acordos referidos no ponto III, com vista ao fornecimento adicional de vinhetas médicas e blocos de receitas;
- VIII. A 20 de fevereiro de 2024, foi celebrado o quinto aditamento aos acordos referidos no ponto III, com vista ao fornecimento adicional de vinhetas médicas e blocos de receitas;

- IX. Há previsão de esgotamento das vinhetas médicas e blocos de receitas fornecidos ao abrigo dos acordos celebrados;
- X. Pretende-se salvaguardar mais uns meses de fornecimento, para o qual foi estimada uma média de consumo, dadas as necessidades verificadas até ao presente;
- XI. Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, as atribuições da SAUDAÇOR, S.A. relativas à prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, designadamente o planeamento e a gestão do Serviço Regional da Saúde e dos respetivos sistemas de informação, foram integradas na Direção Regional da Saúde, a qual sucedeu em todas as relações jurídicas contratuais;
- XII. As atividades previstas no considerando anterior são exercidas por ambas as entidades exclusivamente no âmbito dos objetivos de interesse geral que tem por objeto a sua atividade.

ENTRE:

DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE, pessoa coletiva com o n.º 600 087 174 e sede no Solar dos Remédios, s/n, 9701-855 Angra do Heroísmo, neste ato devidamente representada pelo Diretor Regional da Saúde, Pedro Garcia Monteiro Paes, com poderes para o ato, doravante designada por “DRS”,

e

Imprensa Nacional da Casa da Moeda S.A., pessoa coletiva n.º 500 792 887 e sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o capital social de 30.000.000,00 €, representada neste ato pelos administradores signatários, doravante designada por “INCM”.

É acordado, reciprocamente aceite e celebrado o presente aditamento aos acordos em vigor, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente acordo a INCM compromete-se a fornecer à DRS e aos profissionais e instituições de saúde da Região Autónoma dos Açores, em aditamento às quantidades já contratualizadas, as seguintes quantidades:

- a) 600 blocos de receitas;
- b) 5.000 folhas de vinhetas médicas da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula Segunda

Preço

1. Para as quantidades indicadas na cláusula anterior, o preço cobrado é o constante da proposta anexa aos acordos e aditamentos anteriores referidos nos considerandos deste aditamento, ou seja:

- a) Blocos de 100 receitas – 11,80 € (onze euros e oitenta cêntimos) / unidade;
- b) Folhas de 50 vinhetas médicas da Região Autónoma dos Açores – 2,15 € (dois euros e quinze cêntimos) / unidade.

2. As despesas relacionadas com a aquisição de receitas e vinhetas são da responsabilidade das respetivas entidades prescritoras.

Cláusula Terceira

Regime

Em tudo o que não estiver previsto no presente aditamento aplica-se o disposto nos acordos celebrados em 27 de junho de 2013 e 25 de outubro de 2013 e respetivos aditamentos, mencionados nos considerandos do presente acordo.

Cláusula Quarta

Alteração

O presente aditamento pode ser alterado, a todo o tempo, por acordo expresso das partes.

Cláusula Quinta

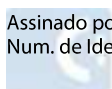
Efeitos

O presente acordo produz efeitos no dia seguinte à data da última assinatura digital.

Pela DRS,

Pela INCM,

Assinado por: **Pedro Garcia Monteiro Paes**
Num. de Identificação: [REDACTED]



Assinado por:
Dora Maria dos Santos Ferreira Brites Moita
20/11/2024 12:32



Assinado por: **DUARTE MEGA FERREIRA RODRIGUES AZINHEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.20 17:43:33+00'00'